



Ato de Instauração de Inquérito Civil.

PORTARIA Nº 03/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por sua representante legal com atuação na Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e indisponíveis (CF/88, art. 127, *caput*);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art. 129, inciso III);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal, "***A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos***";

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;





CONSIDERANDO as diversas publicações, reportagens, vídeos, propagandas veiculadas via *whatsapp*, desde o ano de 2018, emitida pela Empresa L7 Produções e Filmagens, bem como pelos elementos colhidos na investigação encetada nos autos de Notícia de Fato nº 003748-005/2018, constando matérias favorecendo nitidamente a promoção pessoal do agente público Joel Marins de Carvalho, Prefeito Municipal de Araputanga/MT;

CONSIDERANDO que referidas reportagens/publicações não priorizam em seu conteúdo informações de caráter educativo, informativo ou de orientação social, haja vista que consta, em sua maior parte, menção ao nome e imagens do Prefeito Municipal, enaltecendo os trabalhos e projetos de sua gestão e suas qualidades pessoais;

CONSIDERANDO a quantidade excessiva de publicações, caracterizando a intenção de associar o nome e imagem do Prefeito às ideias de desenvolvimento do Município, notoriamente visando ampliar a abrangência da promoção pessoal e eleitoral do gestor, além de elogios à figura pessoal do Prefeito em exercício, de cunho pessoal e profissional;

CONSIDERANDO que se verificam indícios de irregularidades na contratação da empresa "L7 Produções e Filmagens", responsável pela publicação das postagens/reportagens do Prefeito Municipal de Araputanga – *Sr. Joel Marins de Carvalho*, vez que contrato pessoal e realizado com o proprietário da referida empresa – *Sr. Luiz Carlos Henrique*, servidor público municipal e atual Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

CONSIDERANDO que as irregularidades apontadas caracterizam, em tese, ato de improbidade administrativa, uma vez que também houve a violação do princípio da publicidade, já que esta se configura como princípio da transparência, atuando como mecanismo de interface entre o ente público federado e o povo, haja vista que o destaque das informações versa sobre o caráter pessoal promocional e não o informativo de interesse público e social;



MPA



CONSIDERANDO que a publicação de matérias enaltecendo a vida pessoal, profissional e política do agente público nos veículos oficiais de comunicação, podem traduzir flagrante desrespeito aos princípios informados nesse próprio diploma legal que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, moralidade e impessoalidade (CF, art. 37, *caput*);

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa, repisando o que estatui o ordenamento jurídico constitucional, exige também que o agente público sempre pautar as suas ações pelos princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade, independentemente de seu nível ou hierarquia (Lei Federal n.º 8.429/92, art. 4º);

CONSIDERANDO que a irregularidade apontada caracteriza, em tese, ato de improbidade administrativa, uma vez que há violação dos princípios da impessoalidade causando dano ao erário, em razão de promoção pessoal, conforme prevê a LIA (Lei de Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que ao Ministério Público é incumbida a tarefa de proteção do patrimônio público e da probidade administrativa por expressa determinação da Constituição Federal e da Lei n. 8.429/92;

CONSIDERANDO que o gestor público – *Sr. Joel Marins de Carvalho* fora notificado no ano de 2017 – *Notificação Recomendatória nº 16/2017*, pela Promotoria de Justiça de Araputanga/MT, em caráter recomendatório e premonitório, a fim de que se abstinhasse de fazer veicular, por meio de qualquer instrumento de comunicação oficial do Município de Araputanga, informações que não tivessem efetivamente conteúdo estritamente educativo, informativo ou de orientação social;

CONSIDERANDO que a Notificação Recomendatória supracitada foi expedida com vistas a prevenir responsabilidade civil e administrativa que possa advir em razão de ofensa a princípios da MORALIDADE, IMPESSOALIDADE e ECONOMICIDADE, a serem





objeto de necessária análise no campo da probidade administrativa de que trata a Lei nº 8429/92, à **estrita observância dos princípios acima elencados, no que tange ao exercício do princípio da publicidade;**

CONSIDERANDO o objetivo maior do Ministério Público do Estado de Mato Grosso em prevenir as condutas causadoras de prejuízos aos princípios da moralidade e eficiência;

CONSIDERANDO, por fim, que a adoção de medidas instrutórias, como a expedição de notificações e requisição de documentos e informações pressupõem a existência de um procedimento específico e/ou inquérito civil formal e regularmente instaurado, consoante dispõe o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, bem como o artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93;

RESOLVE, por tais razões, instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL**, com o objetivo de **apurar o uso de publicidade governamental visando promoção pessoal por parte do Prefeito Municipal de Araputanga/MT – Sr. Joel Marins de Carvalho e a consequente prática de atos de improbidade administrativa por parte do gestor municipal e do Sr. Luiz Carlos Henrique, sócio-proprietário da “L7 Produções e Filmagens”**, promovendo diligências para posterior instauração de ação civil pública ou outras medidas judiciais ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

1. Registrar e autuar a presente Portaria, observadas as disposições da Resolução nº 052/2018 do CSMP/MT, juntando documentos pertinentes aos fatos já constantes da Notícia de Fato nº 003748-005/2018;

2. Registrado e autuado o presente expediente administrativo, proceda a publicação no endereço eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 21, inciso V, da Resolução nº 052/2018 do CSMP/MT;





3. Junte-se aos autos as matérias jornalísticas, vídeos, reportagens veiculadas no sítio eletrônico do Município de Araputanga, no *facebook* do Prefeito Municipal de Araputanga/MT e outros que entender importantes;

4. Junte-se aos autos denúncia encaminhada de forma apócrifa a esta Promotoria de Justiça, bem como cópia da Notificação Recomendatória nº 16/2017.

5. Nomear, sob compromisso, para secretariar os trabalhos, atuando neste Inquérito Civil, a técnica administrativa Carla Beatriz Silva Ferreira.

Cumpra-se as determinações no prazo de 10 (dez) dias, expedindo-se o necessário.

Araputanga/MT, 07 de maio de 2019.


MARIANA BATIZOCO SILVA
Promotora de Justiça

